



EDITAL DE DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Inciso do art. 75 da Lei 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LOGOMARCA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, EVENTOS, AÇÕES E COMUNICADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, de acordo com a Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

Os órgãos solicitantes são a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA ALPINÓPOLIS/MG**

A Contratação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Edital e seus anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA



A contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional eficiente, contínua e padronizada, assegurando transparência das ações governamentais, divulgação de campanhas públicas, eventos oficiais, informativos e fortalecimento da identidade visual do Município.

A Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados e estrutura técnica suficientes para atender integralmente às demandas gráficas digitais, tornando necessária a contratação de serviço especializado externo, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 004/2026, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 28/01/2026**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha-682 (02014001.0412227922.384.33903900000.1500000000)

7. DOS PRAZOS

As quantidades determinadas no edital são quantidades estimadas da demanda municipal para aquisição fracionada pelo período de **12 (doze) meses**.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Centro – CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG, imprerivelmente até as 16h do dia 28/01/2026.

A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);



8.1.4 Nos preços propostos para a prestação dos serviços incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de prestação dos serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

Quando for constatado empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

CAPACIDADE TÉCNICA



Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando prestação de serviços similares executados pela empresa.

O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.

Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

DEMAIS DOCUMENTOS

Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento da execução dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e execução.

11.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos como CONTRATADA no prazo estipulado.

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na Prestação dos Serviços.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Alpinópolis/MG, 23 de Janeiro de 2026

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LOGOMARCA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, EVENTOS, AÇÕES E COMUNICADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”

2 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$26.400,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Arte Gráfica Digital, criação e desenvolvimento de 20 peças gráficas digitais, incluindo logomarca, por mês, sendo 5 artes semanais, sendo incluso qualquer formato como FEED ou STORIES.	12	ME	R\$2.200,00	R\$26.400,00

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Estalicação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional eficiente, contínua e padronizada, assegurando transparência das ações.



governamentais, divulgação de campanhas públicas, eventos oficiais, informativos e fortalecimento da identidade visual do Município.

A Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados e estrutura técnica suficientes para atender integralmente às demandas gráficas digitais, tornando necessária a contratação de serviço especializado externo, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para contratações diretas de serviços comuns.

A escolha da contratação direta observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, considerando tratar-se de serviço contínuo, de baixa complexidade técnica e com valores compatíveis aos praticados no mercado.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa.

As peças gráficas digitais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

Em casos excepcionais de urgência, a entrega poderá ocorrer em prazo inferior ao estipulado.

Cada peça poderá passar por até 02 (duas) revisões, sem custo adicional.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de **serviço comum**, cujas especificações são usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão produzidas 20 (vinte) peças gráficas digitais por mês, incluindo criação de logomarca, correspondendo a 05 (cinco) artes semanais.

Caso haja produção excedente, as peças adicionais serão abatidas da quantidade do mês subsequente.



As peças incluem, mas não se limitam a: banners, cards, flyers, folders, folhetos e artes digitais para redes sociais.

Quando solicitado, deverá ser fornecido o arquivo final print-ready, pronto para impressão.

Em caso de descumprimento do prazo de entrega, será acrescida 01 (uma) peça gráfica adicional ao montante final contratado, para cada dia de atraso.

A empresa contratada deverá realizar visita técnica presencial semanal, em dia e horário previamente acordados com a Secretaria, com a finalidade de alinhamento das demandas, definição de pautas, acompanhamento das atividades e esclarecimento de eventuais ajustes necessários à execução do objeto contratado.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 A contratada deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Portfólio de trabalhos desenvolvidos na área de design gráfico e comunicação visual.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme pactuado

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO



Serão produzidas 20 (vinte) peças gráficas digitais por mês, incluindo criação de logomarca, correspondendo a 05 (cinco) artes semanais.

11. REQUISITANTES

11.1. Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha-00682- 02014001.0412227922.384.33903900000.15000000000

13. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de desempenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sempre que a aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha feito declaração falsa;

Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

Não mantenha a proposta ou lance;

Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Aplicam-se à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

14. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela **Secretaria de Governo, Comunicação e Imprensa**, por meio de servidor designado.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021,

O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.



Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021



Não haverá vínculo empregatício entre o Município e a contratada;

Todos os materiais produzidos serão de propriedade exclusiva do Município de Alpinópolis/MG

16. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

17. PAGAMENTO

– Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e sua comprovação acompanhadas de documentação fiscal.

- O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

– Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

- A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

- O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

18. DAMANIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS



De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 28/01/2026 às 16h.

19. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 23 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXOII-MODELODEPROPOSTACOMERCIAL

À
PrefeituraMunicipaldeAlpinópolis/MG
RuaMaestroGeraldoAprígio nº
60–CentroCEP:37.940-000–
Alpinópolis/MG

ProcessoLicitatório nº011/2026
Dispensa nº004/2026
Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Serviço de Arte Gráfica Digital, criação e desenvolvimento de 20 peças gráficas digitais, incluindo logomarca, por mês, sendo 5 artes semanais, sendo incluso qualquer formato como FEED ou STORIES.	12	ME	R\$	R\$

Local e data.

ALPINÓPOLIS-MG
.....
Nome e assinatura da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXOIII-DECLARAÇÃOCONJUNTA

À
PrefeituraMunicipaldeAlpinópolis/MG
RuaMaestroGeraldoAprígio nº
60–CentroCEP:37.940-000–
Alpinópolis/MG

ProcessoLicitatório nº 011/2026

Dispensa nº 004/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob _____ nº _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e portador(a) da carteira de identidade nº _____
declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

DISPENSA Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LOGOMARCA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, EVENTOS, AÇÕES E COMUNICADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$

xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.



Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços..

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras do Município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

Havendo atraso nos pagamentos, deverá ser aplicada a correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 00682 – 02014001.0412227922.384.33903900000.15000000000

Cláusula Quinta- Prazo de vigência:

Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

– Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada



A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestaras informações e esclarecimentos solicitados.

A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, o objetodeste, emquese verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Acontratadadeveráseguirrigorosamenteasnormasepadrõeseestabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/Prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiro e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

– A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;



– A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

– A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

– As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

– Em qualquer hipótese e aplicação de sanção será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

– O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;



e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

- Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, de _____ de 2025

Rafael

Henrique

da

Silva

Freire

XX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PROCESSOLICITATÓRIONº011/2026

DISPENSA Nº 004/2026

FundamentaçãoIncisolldoart.75da LF14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LOGOMARCA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, EVENTOS, AÇÕES E COMUNICADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de licitação do município até as 16h do dia 28/01/2026. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º5.096/2024, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG– Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 23 de Janeiro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

RAFAEL HENRIQUE DASILVA FREIRE

Prefeito Municipal